



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000*  
Tel: (33)9-9910-4586 E.mail: [licita.aricanduva@yahoo.com](mailto:licita.aricanduva@yahoo.com) CNPJ:01.608.511/0001-53



**RESPOSTA AO RECURSO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**

**OBJETO:** Registro de preços para aquisição de materiais e equipamento de informática.

**DATA DA SESSÃO:** 19/02/2026

**RECORRENTE:** PRIMETECH INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.812.745/0002-24, sediada na Av Nossa Senhora Da Penha, Nº 595, Sala 703, Torre I, Edif Tiffany Center, Bairro Santa Lucia, Vitoria/ES, CEP: 29.056-245.

**RECORRIDA:** H2T TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 58.971.574/0001-97, sediada na R Frederico Bunn, Nº 309, Sala 08, Centro, Biguacu/SC, CEP: 88.160-112.

**1. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE**

Trata-se de análise e manifestação de recurso interposto pela empresa em epígrafe em face das decisões tomadas durante a sessão do processo licitatório promovido pelo Município de Aricanduva/MG.

Segundo o Art. 165, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021, o licitante deve manifestar a intenção de recorrer imediatamente e apresentar as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis da data de intimação, seguido do prazo de contrarrazões de igual período (§4º).

A intimação para a intenção de recurso ocorreu no dia 23/02/2026, a recorrente apresentou o recurso na plataforma eletrônica no dia 26/02/2026, e não houve a apresentação de contrarrazões, conforme consta nos autos.

Desta forma, a manifestação é admissível e tempestiva, conforme legislação em vigor.

**2. DO RECURSO**

**2.1 DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000*

Tel: (33)9-9910-4586 E.mail: [licita.aricanduva@yahoo.com](mailto:licita.aricanduva@yahoo.com) CNPJ:01.608.511/0001-53



A empresa recorrente afirma que um dos componentes básicos (o processador) do produto ofertado para o item 0001 (Servidor Tipo: Rack) está oficialmente descontinuado, o que afetará o desempenho do produto, pois o hardware não possui vida útil no mercado atual. Para comprovar seu ponto de vista, a empresa encaminhou link da fabricante do componente do produto ofertado.

## **2.2. DA SÍNTESE DO PEDIDO**

A empresa solicita o recebimento e provimento do recurso, com a desclassificação da empresa recorrida.

A empresa também solicita diligência técnica para verificar se o produto ofertado não trata-se de equipamento recondicionado ou de estoque antigo.

## **3. DA ANÁLISE**

A empresa apresentou o seu recurso e comprovou pelo site da fabricante que o produto está descontinuado, contudo a argumentação jurídica apresentada para embasar o seu pedido não é condizente.

A recorrente cita o princípio do rendimento, que é inexistente no Art. 5º da LLCA, e invoca o princípio da padronização, ignorando o fato de que o item constante no catálogo é padronizado.

O acórdão do TCU utilizado para não possui o excerto citado na peça recursal, além do mais, o sumário trata do uso indevido de lotes e a indicação de marcas.

Acerca do item ofertado pela empresa recorrida, verifica-se que o componente atende às especificações do Edital, pois possui um número de núcleos superior ao exigido.

Sobre o segundo pedido da empresa recorrente, sobre a diligência para verificar se o produto ofertado é “equipamento recondicionado ou de estoque antigo” não pode prosperar por três motivos:

- a) a falta de previsão do Edital em vedar produtos nesta condição;
- b) a análise prévia da condição do item trata-se de exigência de amostra (Art. 41, II, da LLCA), mas tal situação não foi prevista no Edital do certame.
- c) o Termo de Referência, em sua cláusula 2.5, exige itens novos, isto é, itens não usados, portanto equipamentos recondicionados não serão aceitos.

## **4. DA CONCLUSÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000*

Tel: (33)9-9910-4586 E.mail: [licita.aricanduva@yahoo.com](mailto:licita.aricanduva@yahoo.com) CNPJ:01.608.511/0001-53

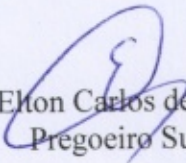


Nesse contexto, não merece procedência o presente recurso pelas alegações apresentadas pela Recorrente, uma vez que a licitante recorrida seguiu as regras do Edital.

## **5. DA DECISÃO**

Diante do exposto, decido **CONHECER** o Recurso interposto pela empresa PRIMETECH INFORMATICA LTDA, CNPJ: 03.812.745/0002-24, e no mérito **JULGÁ-LO IMPROCEDENTE**, de modo que a empresa H2T TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 58.971.574/0001-97, deva manter-se habilitada no certame.

Aricanduva/MG, 06 de março de 2026.

  
Elton Carlos de Oliveira  
Pregoeiro Suplente